

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SF/PGE-2, de 07-12-2015

Disciplina os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD, nos termos do Decreto 61.696, de 04-12-2015

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto 61.696, de 04-12-2015, resolvem:

Artigo 1º - Poderão ser liquidados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD, nos termos desta resolução, os débitos inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31-12-2014 e os de natureza não tributária vencidos até 31-12-2014, referentes:

I - ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;

III - ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis", anterior à vigência da Lei 10.705, de 28-12-2000;

IV - ao Imposto sobre doação, anterior à vigência da Lei 10.705, de 28-12-2000;

V - às taxas de qualquer espécie e origem;

VI - à taxa judiciária;

VII - às multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem;

VIII - às multas contratuais de qualquer espécie e origem;

IX - às multas impostas em processos criminais;

X - à reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;

XI - a ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

§ 1º - Poderão também ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:

1 - saldo de parcelamento rompido;

2 - saldo de parcelamento em andamento.

3 - saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD 2014, instituído pela Lei 15.387, de 16-04-2014, regulamentada pelo Decreto 60.443, de 13-05-2014, e que esteja rompido até 30-06-2015.

§ 2º - A adesão deverá ser individualizada, por tipo de débito.

§ 3º - Para fins do disposto nesta resolução, considera-se débito:

1 - tributário, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

2 - não tributário, a soma do débito principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

3 - consolidado, o somatório dos débitos, quer tributários ou não tributários, selecionados pelo beneficiário para inclusão no PPD 2015.

§ 4º - Em caso de parcelamento de débitos ajuzados, se houver mais de um débito agrupado na mesma execução fiscal, todos serão selecionados para efeito de inclusão no PPD, observado o disposto neste artigo.

§ 5º - Relativamente ao IPVA, a adesão ao PPD poderá ser efetuada:

1 - por veículo;

2 - por um conjunto de veículos, desde que licenciados num mesmo município.

Artigo 2º - O débito, atualizado nos termos da legislação vigente, poderá ser liquidado, em moeda corrente:

I - relativamente ao débito tributário:

a) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva;

b) em até 24 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva.

II - relativamente ao débito não tributário e à multa imposta em processo criminal:

a) em parcela única, com redução de 75% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;

b) em até 24 parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal.

Artigo 3º - O beneficiário do PPD poderá recolher o débito, com os descontos de que trata o artigo 2º desta resolução:

I - em uma única vez;

II - em até 24 parcelas mensais e consecutivas, incidindo acréscimo financeiro de 1% ao mês.

§ 1º - Para fins do parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

1 - R\$ 200,00, para pessoas físicas;

2 - R\$ 500,00, para pessoas jurídicas.

§ 2º - Será aplicado ao débito parcelado no âmbito do PPD o percentual de acréscimo financeiro previsto no inciso II deste artigo, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Artigo 4º - A adesão ao PPD poderá ser efetuada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Decreto 61.696, de 4 de dezembro de 2015, e até 15-12-2015, observando-se os seguintes procedimentos:

I - acesso ao sistema do PPD, disponível no endereço eletrônico www.ppd2015.sp.gov.br, mediante a utilização de senha;

II - seleção de um ou mais débitos a serem liquidados;

III - escolha da forma de pagamento;

IV - finalização da operação com o sistema, atribuindo-se número do PPD, emitindo-se Termo de Aceite e permitindo-se a geração da respectiva GARE para o pagamento da primeira parcela ou da parcela única.

§ 1º - O acesso ao sistema do PPD dar-se-á com a utilização da mesma senha do sistema da Nota Fiscal Paulista – NFP, devendo o contribuinte ainda não cadastrado efetuar o cadastramento no endereço eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, conforme disposto na Resolução SF-82, de 18-08-2010.

§ 2º - Caso o contribuinte queira solicitar a inclusão de débitos que não se encontrem disponibilizados no endereço eletrônico indicado no "caput", deverá se dirigir ao respectivo órgão de origem do débito, ao qual compete o cadastramento dos dados para a inscrição em dívida ativa.

§ 3º - A Secretaria da Fazenda, em se tratando de débito tributário de sua competência, promoverá o cadastramento dos dados para a inscrição em dívida ativa, a fim de permitir a inclusão por parte do interessado em aderir ao PPD, caso este não o encontre disponibilizado no sistema, observado o disposto no artigo 1º desta Resolução.

§ 4º - Finalizada a operação com a atribuição do número do PPD, não será mais possível a alteração de quaisquer dados.

Artigo 5º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será:

1 - no dia 21 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;

II - no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre o dia 16 e o último dia do mês.

Parágrafo único - Na hipótese de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira será:

1 - no dia 25 dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;

2 - no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela, para as adesões ocorridas entre o dia 16 e o último dia do mês.

Artigo 6º - A liquidação do débito em parcela única ou a celebração do parcelamento nos termos desta resolução, relativamente aos componentes do débito tributário ou não tributário, implica:

I - expressa confissão irrevogável e irretroatável;

II - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§ 1º - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada, no prazo de 60 dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, mediante a apresentação de cópia das respectivas petições, devidamente protocolizadas, à Procuradoria responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.

§ 2º - O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo Fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do Fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 7º - O parcelamento previsto nesta resolução será considerado:

I - celebrado, após a adesão ao programa, com o recolhimento, pelo valor correto da primeira parcela ou parcela única, no prazo fixado;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas no Decreto 61.696, de 4 de dezembro de 2015;

b) falta de pagamento de 4 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira;

c) falta de pagamento de até 3 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação do parcelamento;

d) não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial;

e) descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único - O rompimento do parcelamento:

1 - implica imediato cancelamento dos descontos previstos no artigo 2º desta resolução, reincorporando-se integralmente ao débito objeto da liquidação os valores reduzidos, tornando-se imediatamente exigível o débito com os acréscimos legais regularmente previstos na legislação;

2 - acarretará o imediato ajuzamento dos débitos inscritos e o prosseguimento da execução fiscal dos débitos ajuzados.

Artigo 8º - Qualquer parcela recolhida antecipadamente, desde que o PPD não esteja rompido, será imputada de modo a liquidar, total ou parcialmente, as parcelas na ordem decrescente de seus vencimentos.

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento antecipado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação.

Artigo 9º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros referentes ao parcelamento, juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

Artigo 10 - A concessão dos benefícios previstos no Programa de Parcelamento de Débitos – PPD:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuzados, a efetivação de garantia integral da execução fiscal, bem como o pagamento das custas, das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes reduzidos para 5% do valor do débito;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência do Decreto 61.696, de 4 de dezembro de 2015

Artigo 11 - A transferência de propriedade do veículo junto aos órgãos de trânsito implica imediato vencimento de todas as parcelas vincendas do parcelamento celebrado nos termos desta resolução, inclusive do parcelamento referente a um conjunto de veículos.

§ 1º - A transferência de propriedade só será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após comprovação do pagamento integral dos débitos de IPVA referentes ao veículo.

§ 2º - A transferência de propriedade decorrente de aquisição originária em leilão realizado por órgão da Administração Pública ou do Poder Judiciário será efetivada pelo Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, após solicitação do arrematante à Procuradoria Geral do Estado e anuência desta.

§ 3º - O licenciamento do veículo cujos débitos tenham sido parcelados nos termos desta resolução não requer a liquidação das parcelas vincendas.

Artigo 12 - A declaração de liquidação do débito, nos termos desta resolução, compete ao Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento das ações judiciais no âmbito de suas competências funcionais.

Parágrafo único - A declaração de liquidação do débito basear-se-á no relatório de baixa de débitos gerado pelo sistema informatizado do PPD.

Artigo 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, nos limites de suas respectivas competências, podendo ambos delegar.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
EXTRATO DA ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2015/2016

DATA DA REALIZAÇÃO: 04-12-2015
Processo: 18575-1135312/2015

Interessada: Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro

Assunto: Pedido de afastamento para participação no Seminário "Saneamento Básico em São Paulo e no Brasil – Como chegar à Universalização e o Desafio das Áreas Irregulares", no dia 25-11-2015, em São Paulo/SP.

Relator: Conselheiro Salvador José Barbosa Junior

DELIBERAÇÃO CPGE 190/11/2015 – o Conselho deliberou, por unanimidade, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-1164691/2015

Interessado: Camila Rocha Cunha Viana

Assunto: Pedido de afastamento para participação no Seminário "Saneamento Básico em São Paulo e no Brasil – Como chegar à Universalização e o Desafio das Áreas Irregulares", no dia 25-11-2015, em São Paulo/SP.

Relator: Sergio Seiji Itikawa

DELIBERAÇÃO CPGE 191/12/2015 – o Conselho deliberou, por unanimidade, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-1187621/2015

Interessado: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado

Assunto: Pedido de afastamento para participação no "III Fórum de Direito e Infraestrutura", nos dias 25 e 26-11-2015, em Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Claudio Henrique de Oliveira

DELIBERAÇÃO CPGE 192/12/2015 – o Conselho deliberou, por unanimidade, opinar favoravelmente ao pedido.

INCLUSÕES À PAUTA

Processo: 17040-1159638/2015

Interessado: Centro de Estudos da PGE

Assunto: Afastamento de Procuradores de Estado Carolina Pellegrini Maia Rovina, Deise Carolina Muniz Rebello, Andre Luiz dos Santos Nakamura, Victor Teixeira de Albuquerque e Carlos José Teixeira de Toledo para participação no "IV Congresso Paulista de Direito Administrativo: Controle, Infração e Sansão do Direito Administrativo – Homenagem ao Prof. Geraldo Ataliba", promovido pela AASP, nos dias 03 e 04-12-2015, em São Paulo/SP.

Relatora: Cristina Margarete Wagner Mastrobuono

DELIBERAÇÃO CPGE 193/12/2015 – o Conselho deliberou, por unanimidade, opinar favoravelmente ao pedido.

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Formação de lista triplíce para escolha do Ouvidor da PGE (artigo 69, inciso I, da LC 1.270/2015).

DELIBERAÇÃO CPGE 194/12/2015 – O Conselho deliberou pela indicação dos seguintes Procuradores do Estado para compor a lista triplíce que será encaminhada ao Procurador Geral do Estado para designação do Ouvidor da PGE, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da LC 1.270/2015: Julia Cara Giovannetti (7 votos), Lucia de Faria Freitas (5 votos) e Cristina Mendes Hang (1 voto, com desempate em segundo turno de votação).

CENTRO DE ESTUDOS

Extrato de Contrato
Processo GDOC/CE 17040-556150/2015

Parere CE 80/2015 de 12-11-2015
Contrato 14/2015

Contratada: Centro de Estudos da PGE

Contratada: Harus Construções Ltda - EPP

Objeto: Contratação de prestação de serviços de pintura

Dispensa de licitação fundamentada no caput do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, Lei Estadual 6.5444, de 22-11-1989, e demais regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução GPG 18, de 27-03-1992.

Valor total do contrato: R\$ 7.910,00

Vigência: prazo de execução 15 dias a partir do dia 08-12-2015.

Programa de Trabalho: 03128400458390000

Unidade Gestora: 400032

Fonte de recurso: 003001079

Subelemento Econômico: 339039-79

Assinatura: 01-12-2015

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado
Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional da Grande São Paulo – Seccional de Guarulhos e Setor de Acompanhamento de Processos de Franco da Rocha.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo faz saber que, no período de 23-11-2015 a 03-12-2015, estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar estudantes de Direito cursando do 4º ao 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2015, em Faculdades de Direito oficial ou reconhecida.

O presente concurso visa ao preenchimento das 21 (vinte e uma) vagas que se verificarem ou vierem a ser criadas na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal - Grande São Paulo – Seccional de Guarulhos, até o limite de 27 (vinte e sete), prazo do período de validade do concurso, que é de 01 (um) ano, dentro em que serão convocados os candidatos habilitados, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE 39, de 08-07-2010.

Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% das vagas existentes, devendo esses candidatos apresentar, no ato de inscrição, laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, bem como quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física, de acordo com o Decreto Estadual no 59.591/2013. O atendimento às ajudas técnicas não previstas em lei será analisado pela Comissão Organizadora do certame, de acordo com a razoabilidade do pedido. O requerimento de reserva de vagas será analisado pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser impetrado recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Conselho da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as respectivas vagas ficarão liberadas para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual n. 683 de 18-09-1992).

O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do estágio, comprovar que requereu a necessária inscrição, sob pena de desligamento do estágio.

O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito, e terá a carga horária de 04 horas diárias. A duração do estágio finda necessariamente com a conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 02 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de até 50% do valor da referência de vencimento fixado na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I, nos termos do artigo 9º, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, atualmente correspondendo à quantia de R\$ 800,00, conforme a Resolução PGE 12, de 18-06-2014, publicada no D.O. de 19-06-2014, além do auxílio-transporte previsto na Resolução PGE 48, de 28-06-2011, publicada na mesma data.

O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e tampouco possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra o Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente, ou de que, sendo servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.906/94, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado. Deverá apresentar, ainda, cópia da Cédula de Identidade e de comprovante de matrícula ou declaração afim da Faculdade que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

As inscrições poderão ser feitas por cadastro no site www.pge.sp.gov.br.

O procedimento de seleção consistirá em:

A – 15 (quinze) questões de múltipla escolha, cada uma valendo 01 (um) ponto, versando sobre:

I - Direito Civil (5 questões):

a) Lei de Introdução ao Código Civil;

b) Código Civil - Parte Geral;

c) Direito das Obrigações;

II - Direito Processual Civil (5 questões):

a) prazos;

b) citação;

c) condições da ação;

d) pressupostos processuais;

e) sentença;

III - Direito Constitucional (5 questões):

a) princípios fundamentais;

b) direitos e garantias fundamentais;

c) organização do Estado;

d) controle de constitucionalidade;

IV - Dissertação: Direito Constitucional (mínimo de 10 linhas e máximo de 20 linhas).

Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 05 (cinco), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Serão aprovados aqueles candidatos habilitados que, dentro do número de vagas previsto neste edital, estiverem mais bem qualificados.

A prova realizar-se-á no dia 09-12-2015, quarta-feira, das 14h às 16h, no auditório da Secretaria de Saúde, localizado no prédio em que funciona a Seccional de Guarulhos na Rua Irís 300 – Gopóuva – Guarulhos/SP.

Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas quaisquer consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

O resultado preliminar da prova escrita será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I, divulgado no site da PGE/SP. O prazo para eventual recurso será de 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver a maior nota na questão dissertativa. Persistindo o empate, o de maior nota em Direito Processual Civil. Se ainda assim continuarem empatados, o que estiver matriculado no 4º ano do curso de Direito.

A Comissão Julgadora é composta por Procuradores do Estado em exercício, a saber: Drs. Carine Soares Ferraz (Presidente), Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal, Dânae Dal Bianco e Laura Baracat Bedicks.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional da Grande São Paulo – Seccional de Guarulhos:

....., portador da Cédula de Identidade RG nº

..., residente e domiciliado na

....., telefone nº

....., e-mail

..., aluno(a) regularmente matriculado(a) no ano da Faculdade de Direito

....., portador de ...

..... (deficiência - natureza e grau da incapacidade, se o caso, a fim de adaptação das provas), preenchendo os requisitos constantes do edital, vem requerer sua inscrição para o Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito junto à Procuradoria Regional da Grande São Paulo – Seccional de Guarulhos.

Termos em que pede deferimento.